

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 039/2011

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Rosalie Michaele Bacila Batista, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador-Chefe Regional do Trabalho Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, apreciando o **Despacho SGP 871/2011**,

CONSIDERANDO:

- a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;
- a criação dos Juízos Auxiliares de Conciliação de 1.º e 2.º Graus pela Resolução Administrativa 18/2007, aprovada em Sessão Plenária em 28 de maio de 2007, e suas regulamentações decorrentes da Resolução Administrativa 16/2010, aprovada em Sessão Plenária em 10 de maio de 2010;
- a inserção da Comissão de Conciliação no Regimento Interno deste Tribunal (o inciso VII do art. 192 e art. 202-B) e o estabelecimento de sua competência pela Resolução Administrativa 14/2010, aprovada em Sessão Plenária em 29 de março de 2010;
- a criação da Divisão de Apoio à Comissão de Conciliação por meio do Ato da Presidência 98/2010 e suas atribuições previstas no Regulamento Geral do Tribunal;
- a determinação aos Tribunais prevista no art. 7.º da Resolução n.º 125/2010 do CNJ para a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
- a posição de vanguarda que o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região sempre tem assumido, no que diz respeito a ações que concorrem para a eficiência e agilidade da prestação jurisdicional e para a busca pela Paz Social,

RESOLVEU em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **INSTITUIR** o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação, vinculado à Presidência, é composto por magistrados e servidores do quadro deste Regional.

§ 1.º Os magistrados integrantes do Núcleo, até o limite de três, serão indicados em ato conjunto da Presidência e Corregedoria desta Corte.

§ 2.º Salvo impedimento, o período de atuação dos magistrados que compõem o Núcleo será coincidente com o do mandato da Administração do Tribunal, podendo haver recondução.

Art. 2.º Compete ao Núcleo:

I – estabelecer e desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses na 9.ª Região, sistematizando todos os projetos existentes no âmbito deste Tribunal;

II – gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos métodos consensuais de solução de conflitos na 9.ª Região;

III – emitir pareceres e propor alterações sobre as atividades conciliatórias realizadas na 9.ª Região para adequá-las à política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses;

IV – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política conciliatória e suas metas;

V - divulgar as políticas e estratégias voltadas à conciliação, incentivando-as nas unidades judiciárias de 1.º e 2.º Graus;

VI – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5.º e 6.º da Resolução n.º 125/2010 do CNJ;

VII – coordenar, orientar e desenvolver a atuação dos Juízes Auxiliares de Conciliação de 1.º e 2.º Graus;

VIII – com auxílio da Escola Judicial, promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

IX – incentivar a realização de cursos e seminários sobre conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

X – firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

XI – acessar e divulgar toda a estatística referente à conciliação na 9.ª Região, propondo as alterações necessárias para seu efetivo controle.

Art. 3.º São atribuições do Magistrado Coordenador:

I - apresentar à Presidência a política conciliatória planejada e proposta pelo Núcleo;

II - representar o Tribunal no que se refere a ações e políticas de métodos consensuais de solução de conflitos;

III - promover a comunicação e a interlocução do Núcleo com o Conselho Nacional de Justiça;

IV – indicar, em conjunto com a Presidência, servidores para compor o Núcleo, dentre aqueles com formação e/ou experiência funcional comprovada na área de métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 4.º Revoga-se o inciso VII do art. 192 e o art. 202-B do Regimento Interno.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho (em férias), Luiz Eduardo Gunther (afastado da jurisdição), Márcia Domingues (em licença médica), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Ubirajara Carlos Mendes (afastado da jurisdição), Célio Horst Waldraff (em férias) e Archimedes Castro Campos Júnior (em férias). Presentes os excelentíssimos Juízes Carlos Augusto Penteado Conte, Presidente da Amatra IX; Fernando Hoffmann, auxiliar da Corregedoria e Paulo Henrique Kretzschmar e Conti.

Curitiba, 1º de dezembro de 2011.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no “DEJT”

Dia 05/12/2011 Pág.:2/3 Ed. nº: 868/2011